Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

**LEI Nº 2449 de 14 de março de 2002.**

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isentar do pagamento de Taxas de Localização Feirante, Ambulantes do Município e dá outras providências".**

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica isento de pagamento de taxa de Localização os feirantes e ambulantes do município de Luziânia-Goiás.

**Art. 2º-** Os feirantes e ambulantes devidamente cadastrados e residentes no município há mais de 03 (três) anos, ficam isentos dos pagamentos de taxas de localização.

**Art. 3º-** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao ano de 1988.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 14 (catorze) dias do mês de março de 2002.

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**
**Prefeito Municipal**